



Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM
Em 04/09/02
Rubrica *Amélio*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 67/2002.

O Desembargador **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas confere competência ao Corregedor Geral de Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Corregedoria que vários Juízes de 1ª. Entrância, tem sobrestado o andamento dos feitos judiciais, no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno, se houver;

CONSIDERANDO que tal prática não se justifica, tampouco tem amparo no artigo 365 do Código Eleitoral e no artigo 94 da Lei 9.504, de 30 de setembro 1997, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os referidos dispositivos legais apenas recomendam que se dê prioridade aos feitos eleitorais.

RESOLVE:

I- Recomendar aos Doutores Juizes de Direito de 1ª. Entrância que, em nenhuma hipótese, por ocasião de Eleições Municipais ou Eleições Gerais, suspendam o andamento dos Feitos de qualquer natureza, a não ser nos casos previstos expressamente em Lei (artigo 265 usque 266, do CPC), e nos demais casos em que a Lei determine, claramente, o sobrestamento dos Feitos.

Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, em Manaus, 26
de agosto de 2002.

Desembargador **ARNALDO C. CARPINTEIRO PÉRES**
Corregedor Geral de Justiça